



PROSPERAR
INSTITUTO SOCIAL

Regulamento de Compras e Contratações – RCC

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR – PROSPERAR, CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA, BEM COMO A SABER:

I – Publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, julgamento objetivo e da boa-fé, e, a igualdade de condições entre todos os fornecedores;

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o RCC – REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, que passa a vigorar na data de sua assinatura com todas as alterações.

Art.2º - O Presidente, bem como o conselho de administração e fiscal poderão expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução deste Regulamento.

Art. 3º - O Presidente deverá publicar o RCC em seu sítio na rede mundial de computadores no prazo de 07 (sete) dias após a assinatura.

BETIM, 02 de janeiro de 2023.

ANDERSON HENRIQUES MAIA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

Regulamenta os procedimentos de aquisição, contratação de serviços, obras, locação e celebração de contratos.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art.1º - O presente regulamento disciplina os procedimentos de aquisições, contratações de serviços, obras, locações e formalização de contratos, em conformidade aos preceitos de ordem constitucional, conforme entendimento consolidado no julgamento da ADI 1923 pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

§1º - Este regulamento obedecerá à Constituição Federal, principalmente aos princípios basilares da Administração Pública, previstos no art. 37, “caput”, bem como será pautado na boa-fé no que tange a todas as questões relacionadas à administração e promoção dos objetivos desta instituição.

§2º - As regras previstas neste Regulamento serão empregadas nos procedimentos de aquisição e contratações de serviços, obras e locações, sempre que os termos da legislação ou instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir, observando o desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.

Art. 2º - Para os fins deste regulamento considera-se:

I – Procedimento de aquisição e contratações: Conjunto de atos sequenciais, formais e documentados conforme ordem cronológica de elaboração, que assegura o cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, no processo seletivo de interessados na compra de bens, na locação de não fungíveis ou na prestação de serviços e/ou obras.

II – Requisição de Compra: Documento que contempla detalhadamente a requisição de compra, contratação de serviço ou obra.

III – Justificativa: Documento elaborado pelo setor competente que dispõe sobre as razões da necessidade da demanda, com a descrição dos benefícios a serem alcançados na contratação pretendida.

IV – Termo de referência: Documento contendo todas as especificações técnicas inerentes ao detalhamento do produto a ser comprado.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

V – Edital: Documento que estabelece os critérios e demais condições para a seleção dos interessados no fornecimento de bens, serviços e obras, o qual dará conhecimento público da instauração do procedimento.

VI – Contratações de serviços: Aquisição remunerada de serviços para fornecimento em local e tempo determinados.

VII – Serviço: Prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, desde que não integrante de execução de obra ou entrega de bens.

VIII – Obra: é a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo.

IX – Locação: Relação jurídica estabelecida através de contrato, por meio do qual o locador, cede à outra, o locatário, o uso de um bem móvel ou imóvel, mediante pagamento previamente combinado.

X – Contratação – Vínculo jurídico formal estabelecido junto ao locador ou ao fornecedor de bens, obras ou serviços.

XI- Ordem de compra: Documento formal emitido ao fornecedor, representando todas as condições da obrigação advinda da execução contratual, além de outras disposições consideradas relevantes para gestão do processo de aquisição ou contratação de serviços.

XII – Relatório Conclusivo: Documento que contempla a consolidação da prestação de contas anual do Contratante.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES PARA OS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 3º - Todos os atos formalmente praticados, serão documentados em ordem cronológica, com a discriminação clara das informações, permitindo a fácil identificação do que se trata o documento, bem como a identificação de seu subscritor.

§1º - Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento será priorizado o uso de tecnologia da informação.

§2º As contratações serão necessariamente precedidas de prévia pesquisa de preços, obedecidas às disposições deste Regulamento, a qual deverá permanecer documentada nos autos do respectivo procedimento.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS.

Art. 4º - São modalidades de procedimentos de aquisições e demais contratações a Aquisição Direta, a Inexigibilidade e a Concorrência.

§1º - O procedimento de AQUISIÇÃO DIRETA será empregado para aquisições e contratações de serviços, inclusive para obras, com valor de até 200.000,00 (duzentos mil reais) por aquisição, podendo ser atualizado anualmente, o qual seguirá a seguinte sequência de atos:

- I- Após o recebimento da solicitação pelo setor competente, será procedida a pesquisa de preços, com preferência da precificação para posterior seleção da melhor oferta encaminhada por fornecedores;
- II- Caso seja identificada qualquer inconsistência nos orçamentos apresentados, deverá ser realizada nova pesquisa de preços.
- III- O mapa de cotações não poderá contemplar o orçamento de um único fornecedor, sendo necessário o mínimo de 03 (três) cotações.

§2º - o procedimento de INEXIGIBILIDADE será empregado nos casos que há a inviabilidade de competição para seleção de determinado fornecedor e/ou prestador de serviço, devidamente fundamentada e justificada pelo requisitante, sem descuido ao cumprimento dos seguintes atos:

I-A elaboração da Requisição de Compra contemplando a descrição da exclusividade do fornecedor ou do mercado, juntamente do detalhamento dos materiais, bens ou serviços de natureza exclusiva que se pretende contratar;

II- Após a abertura do procedimento, proceder-se-á à formalização da proposta financeira junto à futura contratada;

III – Recebida a proposta, o valor ofertado será objeto de negociação com a finalidade de se obter preço mais atrativo;

IV. Considerar-se-á como serviços exclusivos:

- a) A contratação de serviços de concessionárias públicas, tais como, energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, correios e gás.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

- b) Os serviços prestados por universidades, institutos de ensino e pesquisa, desde que ausentes de finalidade lucrativa;
- c) Os materiais, bens ou serviços obtidos exclusivamente no mercado internacional;
- d) Os sistemas e serviços de informática que atendam demanda específica
- e) Os serviços de advogados, contadores, auditorias ou consultorias especializadas, desde que comprovada a especialidade técnica do prestador de serviço e demonstrada aplicação da atividade nas áreas estratégicas do Instituto Social Prosperar;
- f) A compra ou a locação de imóveis para atendimento das finalidades do Instituto Social Prosperar.

§3º - O procedimento de Concorrência será empregado para aquisições e contratações de serviços ou obras com valor acima de 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ser atualizado anualmente, o qual seguirá a seguinte sequência de atos:

- I- Após a realização dos atos internos de requisição, elaboração de justificativa e formalização da pesquisa de preços, será elaborada e devidamente publicado o Edital no site do Instituto Social Prosperar, permitida no que couber o uso de outros meios de comunicação, o qual deverá contemplar todas as especificações do objeto necessárias à identificação do interesse na compra, contratação de serviço ou obras, com os prazos e as condições de apresentação das propostas.
- II- Aberto o procedimento com o recebimento das propostas (preferencialmente por e-mail) e documentos. Proceder-se-á com a análise destes documentos, a fim de formalizar o ranqueamento das interessadas segundo critério de avaliação previsto no Edital.
- III- Efetuada a verificação e constatada a conformidade, proceder-se-á à análise sobre os documentos da habilitação daquela que tiver sido mais bem classificada;
- IV- Caso seja verificada a eventual falha na apresentação dos documentos de habilitação, a equipe responsável pela condução no procedimento poderá realizar diligência para fins de inclusão de alguma informação faltante, a qual já existia à época do envio das propostas comerciais.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

V- Identificado o insucesso na habilitação do mais bem ranqueada, poderá ser procedida a análise dos documentos encaminhados pelas demais interessadas, obedecendo a ordem sucessiva de classificação.

VI- Divulgada a decisão de declaração do vencedor, os proponentes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

VII- Assim como a decisão de declaração do vencedor, o resultado será publicado no sítio eletrônico.

§4º Desde que devidamente justificado, poderá ser utilizado o procedimento na forma presencial.

§5º Quaisquer alterações do Edital capazes de impactar nos preços das propostas, deverá ser formalizada com nova publicação no sítio eletrônico.

Art. 5º - Será desnecessário o procedimento formal de compras e contratações, para as seguintes hipóteses:

VIII- Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário-mínimo vigente no momento da aquisição.

IX- Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao Instituto Social Prosperar ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

X- Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores do Instituto Social Prosperar.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENOS OPERACIONAIS BÁSICOS

Art. 6º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento, nos Termos de Colaboração ou instrumentos congêneres em vigência e na legislação pertinente.

Parágrafo único: Nenhum procedimento dispensará a correta especificação do objeto, que permita avaliar seus custos, por meio do Termo de Referência ou documento equivalente.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

Art. 7º - No que couber, o procedimento de aquisição observará as seguintes etapas:

- I. Verificação da necessidade.
- II. Abertura do pedido de compras.
- III. A publicação do Edital contendo a descrição do objeto da aquisição ou contratação, bem como as demais informações complementares, no sítio eletrônico do Instituto Social Prosperar.
- IV. O recebimento das propostas dos interessados, as quais contemplarão o preço e as demais informações exigidas no Edital.
- V. Análise das propostas, em consonância ao objeto e às informações contidas no Edital.
- VI. O Parecer técnico da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.
- VII. A análise dos documentos de habilitação da empresa que ofertar a melhor proposta.
- VIII. A publicação do resultado por meio de sítio eletrônico, contendo o nome da empresa que apresentou a melhor proposta.

Art.8º. Para apuração da melhor oferta deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos:

- I. A qualidade;
- II. O melhor Preço e/ ou a melhor Técnica;
- III. O prazo de entrega adequado à necessidade da demanda;
- IV. O impacto ambiental;
- V. O atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
- VI. Outros requisitos, excepcionalmente, identificado como relevantes para finalidade do procedimento de aquisição ou contratação, desde que fundamentados na respectiva justificativa e previamente discriminados no Edital.

Art. 9º - A qualquer tempo, as interessadas poderão ser desclassificadas ou desqualificadas, sem que haja direito à indenização, diante da superveniência de fato ou de circunstância capaz de macular sua idoneidade financeira ou técnica, aqui também consideradas questões aptas a comprometer a capacidade de produção, no tocante à entrega e à qualidade do objeto.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

Art. 10. Para correspondente habilitação, ressalvados os casos previstos no art. 5º do presente regulamento, as interessadas deverão apresentar, no mínimo:

- a) Habilitação jurídica, a partir da apresentação dos atos constitutivos atualizados e CNPJ.
- b) Prova da regularidade fiscal, com a apresentação das Certidões Negativas de débitos junto à Fazenda Federal, mediante, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- c) Prova da capacidade econômico-financeira, com apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata e, dependendo do valor financeiro dispendido ao bem/serviço, poderá ser exigido balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social da empresa.
- d) Habilitação técnica, no que couber, segundo requisitos estipulados no Edital;

§1º. A condição de idoneidade deverá ser mantida no curso da execução contratual.

§ 2º. É vedada a realização de aquisição/ contratação sem qualquer comprovação das condições mínimas exigidas no caput.

§3º. Poderá ser exigido, a qualquer tempo, a apresentação das certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§4º. O disposto nesse artigo não se aplica a contratações direcionadas à rede de parceiros privados que não tenham qualquer relação com recursos públicos.

Art.11. Todos os procedimentos permanecerão disponíveis para consulta dos interessados, de qualquer cidadão e demais Agentes de Controle.

Art. 12 A qualquer tempo, poderá ser promovida diligência para averiguação e confirmação dos documentos entregues pelas interessadas, mesmo durante a execução contratual.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

CAPÍTULO VI - DA GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E DO PROCEDIMENTO DE LOCAÇÃO

Art. 13. As aquisições serão processadas pela Diretoria Executiva.

Art.14. Todas as aquisições e contratações de serviços deverão ser realizadas de acordo com as normas previstas neste Regulamento, e, no caso de eventual lacuna, conforme consignado nos respectivos Estatutos e/ou determinações expostas pela Diretoria/Presidência do Instituto Social Prosperar.

Art. 15. O gerenciamento dos processos de aquisição de bens e contratações de serviços deverá diligenciar para alcançar o sucesso das seguintes tarefas;

I. Atualização e controle do cadastro de fornecedores, bem como do banco de registro de preços;

II. Organização documental dos processos de aquisições de bens e contratações de serviços;

III. Viabilizar as modalidades de aquisições de bens e contratações de serviços;

IV. Supervisionar o recebimento e a conferência dos produtos, bens ou serviços adquiridos;

V. Conduzir a entrega dos produtos, bens, serviços adquiridos;

VI. Catalogar e controlar todos os bens patrimoniais pertencentes à Instituição.

Art. 16. Os procedimentos para locações de bens móveis e imóveis serão devidamente atuados, observando, no que couber, as regras previstas neste Regulamento.

Art. 17. A locação dos bens móveis e imóveis será formalizada por meio de contrato, contendo o prazo de vigência, o valor, a especificação do objeto e as condições da locação.

§1º. O prazo de vigência inicialmente previsto no contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes, inclusive de forma automática, desde que expressamente definido, em cláusula específica.

Art. 18. A alienação de bens será realizada por meio do procedimento de leilão.

§1º. O procedimento de leilão se dará pelo comparecimento dos interessados, em local e hora determinados no Edital, os quais apresentarão lances ou ofertas que não poderão ser inferiores ao valor de referência estipulado pelo Instituto Social Prosperar, conforme estipulado na análise preditiva de avaliação prévia.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

§2º. O Edital conterá a descrição minuciosa dos bens a serem vendidos, seus quantitativos, o local para exame e, principalmente, o estado em que se encontram, sem descuido à especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências.

§3º. Cumprido o previsto no Edital e finalizado o leilão, o arrematante será chamado para retirada do bem e assinatura do Termo de arrematação, contendo todas as especificações do objeto e condições da aquisição.

§4º. O arrematante deverá efetuar o pagamento, nos termos definidos no Edital.

§5º. Caso o arrematante não efetue o pagamento, perderá o seu direito sobre a aquisição do bem, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.

§ 6º. Na hipótese da falta de complementação de pagamento, caso aplicável eventual parcelamento, o arrematante também perderá o direito à aquisição do bem e ao valor parcial já recolhido, conforme condições previamente estipuladas no Edital.

Art. 19. A elaboração do instrumento contratual é ato obrigatório para as aquisições, contratações de obras e prestação de serviços contínuos, podendo ser facultativo nos casos em que puder ser substituído por outros instrumentos equivalentes.

Art. 20. Os contratos serão formalizados por escrito, contendo cláusulas contratuais claras e precisas, sem descuido à definição das condições da execução do objeto, sempre observando as disposições do Edital e da proposta vencedora.

§1º - As cláusulas contratuais deverão conter, no mínimo:

- I. A qualificação das partes;
- II. A especificação detalhada do objeto;
- III. Os valores unitários e total, e das condições de pagamento;
- IV. Os quantitativos vinculados ao objeto;
- V. O prazo de vigência do contrato e a disposição do limite para eventuais renovações;
- VI. Os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, no que couber;
- VII. As penalidades cabíveis ao contratado e, quando aplicável, os valores de multas, os índices de reajuste e as garantias;
- VIII. As hipóteses de rescisão;
- IX. Declaração de ciência quanto às disposições constantes neste Regulamento;
- X. Outras disposições previamente estabelecidas no Edital.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

Art. 21. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, serão formalizadas mediante termos aditivos.

§1º. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo ou decréscimo de valores que se fizerem necessários ao alcance da finalidade da execução contratual, mediante justificativa técnica e econômica.

§2º. As prorrogações serão avaliadas de acordo com o caso concreto, mediante justificativa que demonstre a economicidade e a eficiência do procedimento.

§3º. As justificativas vinculadas às alterações contratuais deverão ser documentadas e juntadas nos autos do respectivo procedimento, com observância às regras previstas neste Regulamento.

Capítulo X – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL

Art. 22. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Edital, conforme discriminado nas respectivas cláusulas contratuais.

Art.23. No caso de descumprimento contratual serão aplicadas penalidades de acordo com a gravidade do caso, por meio de advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de contratar com o Instituto Social Prosperar, por período de até 5 (cinco) anos.

§1º. No caso de aplicação das sanções de multa, rescisão contratual e impedimento de contratar com o Instituto Social Prosperar, será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, dentro de procedimento de responsabilização, o qual deverá ser instaurado a partir de relatório discriminativo da falha ocorrida na execução contratual.

§2º. A instauração do procedimento de responsabilização também abrangerá os casos de constatação de quaisquer espécies de prejuízo financeiro ao Instituto Social Prosperar, ocasionado por dolo ou culpa da contratada, tendo a reposição de valores natureza indenizatória.

§3º. A aplicação de multas ou outras penalidades não exclui a incidência cumulativa da reparação por eventuais prejuízos.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

Art. 24. Diante da assunção formal da responsabilidade pela contratada, no curso do procedimento de responsabilização, poderá ser formalizado Termo de Ajustamento do Contrato (TAC) entre as partes contratantes, como forma de resolução consensual de conflito, o qual contemplará cláusulas obrigacionais para entrega de bens ou fornecimento de serviços, em prazo e local determinado, os quais serão dirigidos a recompor os prejuízos constatados na execução contratual.

§1º. A formalização do Termo de Ajustamento do Contrato (TAC) deverá ser acostada aos autos do procedimento, aplicando as disposições deste Regulamento, no que couber.

Art. 25. O pagamento da penalidade de cunho pecuniário aplicada à contratada ao final do procedimento de responsabilização poderá ser parcelado a partir de pedido específico, a critério do Instituto Social Prosperar.

Art. 26. A realização de todos os procedimentos previstos neste Regulamento acompanhará as disposições constantes na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

Art.27. Os agentes responsáveis pelas aquisições e contratações deverão adotar mecanismos e procedimentos de integridade com realização de treinamento comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei nº 12.846/2013, por seus colaboradores, executivos, diretores, representantes e procuradores;

Art. 28. Os agentes responsáveis pelas aquisições e contratações deverão conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção ou outras equivalentes dos países em que fizerem negócios.

Art. 29. Os agentes responsáveis pelas aquisições e contratações deverão imprimir seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus colaboradores executivos, diretores, representantes em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às leis indicadas nos artigos anteriores.

Art. 30. O Instituto Social Prosperar se obrigará a prestar contas dos recursos recebidos, bem como da execução dos contratos firmados, sob a forma de relatório mensal, individualizado por cada parceria ou contratação, contendo, no mínimo:

- I. A descrição dos serviços executados;
- II. O relatório de execução físico-financeiro;
- III. Os demonstrativos de receitas e de despesas;
- IV. A relação de pagamentos de mão de obra.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

Art. 31. A prestação de contas mensal prevista em cada contrato firmado entre o Instituto Social Prosperar e terceiros, incluindo a Administração Pública, não desobriga esta entidade de apresentar a prestação de contas anual, por meio de relatório conclusivo.

Art. 32. Os relatórios e documentos de prestação de contas deverão ficar armazenados (eletronicamente) pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 33. Todos os procedimentos de aquisições deverão conter disposições gerais relativas à privacidade e à proteção de dados, aqui consideradas as respectivas cláusulas contratuais.

Art. 34. As disposições específicas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) poderão ser dispostas na Política de Privacidade interna ou externa do Instituto Social Prosperar e no instrumento contratual formalizado junto às contratadas.

Art. 35. Serão adotadas práticas de gestão administrativa e financeira inovadoras, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, no decorrer de todo o processo de aquisição de bens ou contratações de serviços.

Art. 36 – É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos “pirateados”, contrabandeados, provenientes de fornecedor que empregue trabalho infantil ou realize qualquer outro ato capaz de gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art.37. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Presidência do Instituto Social Prosperar.

Art. 38. As disposições de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, ao Estatuto do Instituto Social Prosperar e suas alterações.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

Art. 39. As disposições previstas neste Regulamento podem ser alteradas a qualquer momento, desde que observados o núcleo de princípios aplicável à Administração Pública (art. 37, caput, CF/88).

Parágrafo único. A validade de todas as alterações promovidas dependerá da respectiva publicação atualizada do Regulamento.

Art. 40. O Conselho Fiscal fiscalizará o integral cumprimento deste Regulamento e denunciará a constatação de qualquer ato irregular à Diretoria Executiva, o qual competirá a aplicação das medidas cabíveis.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Betim, 02 de janeiro de 2023.

ANDERSON HENRIQUES MAIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR